LEI Nº 2.813, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 2.688, de 12 de abril de 2000, que altera e acrescenta dispositivos no artigo 3º e dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 1.105, de 03 de fevereiro de 1975, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.688, de 12 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo 3º.

"Art.1º. O artigo 3º da Lei nº 1.105, de 03 de fevereiro de 1975, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. A concessionária deverá cobrar unicamente pela água consumida, vedada a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo".

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 08 / 2001
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.813, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 2.688, de 12 de abril de 2000, que altera e acrescenta dispositivos no artigo 3º e dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 1.105, de 03 de fevereiro de 1975, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.688 de 12 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo 3º.

"Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.105, de 03 de fevereiro de 1975, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A concessionária deverá cobrar unicamente pela água consumida, vedada a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 08 / 2001
Funcionário